



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

CONTRATO N° 05/2018

Aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezoito (2018), a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ**, com sede na Rua Honorato Tonolli, s/n°, Bairro das Nações, Timbó (SC), doravante denominada simplesmente CÂMARA, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador Douglas Emanuel Marchetti, CPF 004.269.799-90 e **VALDECIR GAULKE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ n° 22.156.686/0001-47, com sede na Rua Galvão, 51, Bairro Pomeranos, Timbó (SC), doravante denominada CONTRATADA, celebram este Contrato, de conformidade com o art. 24, I c/c art. 23, I, “a” e demais disposições da Lei n.º 8.666/1993 e de conformidade com a Dispensa de Licitação n.º 04/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de construção civil, tais como intervenções na alvenaria, pintura e instalações elétricas para a adequação da caixa ou poço destinado a instalação do elevador no prédio da Câmara Municipal de Timbó.

Os serviços compreendem: abrir parede na lateral para colocação da casa de máquinas, perfuração e colocação de ganchos, recortes do elevador, recorte parte casa de máquinas, pintura de poço, acabamento das portas do elevador, pintura parede externa, limpeza da obra, pilares no fundo do poço, pintura do fundo do poço, chumbar canos, tinta, fundo preparador, tijolos e cimento e uso de materiais diverso. Realizar a parte elétrica necessária, conforme especificações do projeto: colocar cabo xlpe mm azul, colocar, instalar cabos xlpe 10mm nas cores preto, azul, vermelho, branco e verde, instalar fios flexíveis 2,5 mm nas cores preto, azul, amarelo e branco, instalar disjuntores trifásicos, monofásico, canaleta 50x50, luvas ¾, curva condutele ¾, caixa condutele, adaptador condutele, tampa cega, tampa condutele, interruptores 1 tecla 01 tomada 10 amperes, tartaruga, lâmpada led 09 wts, abraçadeiras ¾, nylon 25x200 branco, caixa p/12 disjuntores, extintor abc, parafusos, buchas fita, luz emergência.

Os serviços deverão ser executados conforme projeto executivo elaborado pela Empresa Box Top Elevadores vencedora do Pregão Presencial N° 02/2017, contratada para fornecer e instalar o elevador no prédio da Câmara, que deverá acompanhar a obra, verificar, testar, avaliar o cumprimento da execução dos serviços, bem como a qualidade dos materiais empregados e utilizados, conforme termo de aceite de entrega dos serviços executados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor global do contrato é de R\$ 13.294,00 (treze mil, duzentos e noventa e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

A execução do objeto contratual se dará em dez dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após 10 dias da efetiva entrega completa de todos serviços, mediante a entrega do TERMO DE ACEITE da Empresa Responsável pela instalação do elevador, mediante apresentação de nota fiscal de serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos da Dispensa de Licitação n.º 04/2018, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1.1.1. Fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para fazer adequações no poço/caixa já existente para a instalação de um elevador. Os serviços compreendem: abrir parede na lateral para colocação da casa de máquinas, perfuração e colocação de ganchos, recortes do elevador, recorte parte casa de máquinas, pintura de poço, acabamento das portas do elevador, pintura parede externa, limpeza da obra, pilares no fundo do poço, pintura do fundo do poço, chumbar canos, tinta, fundo preparador, tijolos e cimento e uso de materiais diverso. Realizar a parte elétrica necessária, conforme especificações do projeto: colocar cabo xlpe mm azul, colocar, instalar cabos xlpe 10mm nas cores preto, azul, vermelho, branco e verde, instalar fios flexíveis 2,5 mm nas cores preto, azul, amarelo e branco, instalar disjuntores trifásicos, monofásico, canaleta 50x50, luvas ¾, curva condutele ¾, caixa condutele, adaptador condutele, tampa cega, tampa condutele, interruptores 1 tecla 01 tomada 10 amperes, tartaruga, lâmpada led 09 wts, abraçadeiras ¾, nylon 25x200 branco, caixa p/12 disjuntores, extintor abc, parafusos, buchas fita, luz emergência..
- 1.2. Responsabilizar-se:
 - 1.2.1. Por infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;
 - 1.2.2. Pela solidez, segurança e perfeição dos serviços;
 - 1.2.3. Pelos danos causados diretamente à CÂMARA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;
 - 1.2.4. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais exonerando a CÂMARA de responsabilidade solidária ou subsidiária.
 - 1.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da assinatura do termo contratual.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo de Dispensa de Licitação n.º 04/2018, constituem obrigações da CÂMARA:

- 1.1. Responsabilizar-se pela entrega das informações à CONTRATADA, para que possa realizar os trabalhos contratados;
- 1.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;
- 1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, não eximido a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;
- 1.4. Fornecer, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando solicitado, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-lo sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DO CONTRATO

Os preços são fixos e irrevogáveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do IPCA ocorrida durante a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual pode ser operada:

- 1) por ato unilateral e formal da CÂMARA, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 2) por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- 3) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA MULTA CONTRATUAL



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

- 1.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinentes à execução do objeto contratual, a CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado;
- 1.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;
- 1.3. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a este, multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- 1.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;
- 1.5. Os valores apurados a título de multa, serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.6. Os recursos atribuídos para a aquisição dos materiais objeto deste contrato correrão por conta do Orçamento da Câmara de Vereadores, exercício 2018, na seguinte dotação:

0001.0001 – Câmara de vereadores

0001.0001 – Atividades legislativas

0001.0031.0001.2506 – Investimentos e modernização da câmara municipal

44.90.51 – Obras e instalações

44.90.51.92 – Instalações incorporáveis ou inerentes ao imóvel

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca de Timbó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor.

Timbó, 16 de fevereiro de 2018.

Douglas Emanuel Marchetti
Presidente

Valdecir Gaulke - ME